



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 INEXIGIBILIDADE 04/2024 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Município de Curiúva/PR, pessoa jurídica de direito público, sediado à Avenida Antonio Cunha, 81, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.167.725/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Nata Nael Moura dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art.14, da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar e torna pública a presente **Chamada Pública**, que tem como objeto à aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino deste município atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae.

Os interessados, Grupos Formais, informais ou Fornecedores individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 24 de maio de 2024, até às 16h00min do dia 17 de junho de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Curiúva, setor de Licitações. A abertura dos envelopes será no dia 17 de junho de 2024, às 9h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Qdt	Valor Unitário Produto não orgânico (R\$)	Valor Total Produto Não Orgânico (R\$)	Valor Unitário Produto Orgânico (R\$)	Valor Total Produto Orgânico (R\$)
01	Abacate de 1º qualidade, grau médio de maturação, com casca lisa e íntegra com coloração uniforme, sem sinais de apodrecimento ou danos físicos. -Kg	150	9,33	1.399,00	12,12	1.818,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

02	Abóbora tipo cabotiá, coloração interna laranja, externo verde escuro, tamanho médio, sem estar batida ou machucada. -Kg	400	6,26	2.504,00	8,14	3.255,20
03	Abóbora tipo menina, coloração verde, firme ao toque, sem machucados ou áreas apodrecidas. Livres de enfermidades, rachaduras ou perfurações ou quaisquer danos oriundos de manuseio ou transporte. Tamanho médio. -Kg	500	7,21	3.605,00	9,37	4.686,50
04	Abobrinha tipo verde, coloração verde lisa, firme, sem áreas murchas ou apodrecidas. Livres de danos causados pelo manuseio e transporte. Tamanho médio. -Kg	500	6,63	3.313,33	8,61	4.307,33
05	Acelga, produção nova e recente, folhas frescas e crocantes. Tamanho e coloração uniformes. Livre de enfermidades, danos causados pelo manuseio e transporte. Tamanho médio. – UND	1000	6,87	6.873,33	8,94	8.935,33
06	Alface fresca lisa, crespa ou americana. -	1600	4,33	6.928,00	5,63	9.006,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

	UND					
07	Alho nacional ou importado, bulbo inteiriço e de boa qualidade e tamanho. Sem enfermidades e lesões de origem física ou mecânicas. Tamanho e coloração uniformes. Grãos (dentes) em tamanho médio. -Kg	200	31,82	6.363,33	41,36	8.272,33
08	Banana tipo nanica. Primeira qualidade e produção recente. Grau de maturação médio. Tamanho e coloração uniformes, livres de enfermidades, danos causados pelo manuseio e transporte. Tamanho médio. -Kg	2000	7,49	14.986,67	9,74	19.482,67
09	Batata doce. Primeira qualidade, limpa, firme, safra nova, tamanho médio. Sem rachaduras ou cortes. Livres de danos causados pelo manuseio e transporte. -Kg	300	6,86	2.058,00	8,92	2.675,40
10	Berinjela, produção recente com casca lisa e coloração típica uniforme. Livre de danos causados pelo manuseio e transporte. Tamanho médio. -Kg	100	5,99	599,00	7,79	778,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

11	Beterraba fresca de ótima qualidade, compacta e firme. Coloração uniforme, tamanho médio, safra recente. Livre de danos causados pelo manuseio e transporte. -Kg	300	9,56	2.868,00	12,43	3.728,40
12	Brócolis de 1º qualidade, safra recente. Bem formados, cor verde e brilhante. Livre de danos causados pelo manuseio e transporte. Unidades pesando no mínimo 600g	300	8,33	2.499,00	10,83	3.248,70
13	Cebola tipo de cabeça, variedade amarela, vermelha ou roxa, não brotada, sem mancha negra (carvão), sem podridão, sem perda de catafilo, deformado, descoloração, ausência de rigidez ou dano mecânico. Não serão aceitos com perfurações, bolores, mofos, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. -Kg	100	7,81	781,33	10,16	1.015,73
14	Cenoura frescas de ótima qualidade com coloração laranja características, firme. Livre de danos	700	10,49	7.345,33	13,64	9.548,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

	causados pelo manuseio e transporte. Tamanho médio.-Kg					
15	Cheiro Verde. Primeira qualidade, maços de salsinha e cebolinha em proporções iguais. Cor verde escuro característicos, livre de danos causados pelo manuseio e transporte. Maço de 50g	600	2,63	1.578,00	3,42	2.051,40
16	Couve tipo manteiga, fresca, de safra recente. Tamanho e coloração uniformes. Bem desenvolvidas, firmes e isentas de enfermidades e livres de danos causados pelo manuseio e transporte. Maço de 400g	800	3,60	2.880,00	4,68	3.744,00
17	Couve Flor de 1º qualidade, safra recente. Bem formados, cor branca e brilhante. Livres de danos causados pelo manuseio e transporte. Unidades pesando no mínimo 400g	300	12,29	3.688,00	15,98	4.794,40
18	Chuchu aparência fresca e sã. Consistente e firme. Livre de danos causados pelo manuseio e transporte. Tamanho médio. -Kg	500	10,96	5.480,00	14,25	7.124,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

19	Espinafre. Primeira qualidade, folhas intactas e firmes. Coloração verde escura característica, de 1º qualidade, safra recente. Bem formados, cor verde e brilhante. Ausência de enfermidades. Livre de danos causados pelo manuseio e transporte. Maços pesando no mínimo 200g	150	6,15	922,00	7,99	1.198,60
20	Ervilha torta. Vagens limpas, cheias e firmes, de safra recente. Coloração verde clara característica. -Kg	200	25,27	5.053,33	32,85	6.569,33
21	Ervas (temperos) frescas. Primeira qualidade, maço de temperos frescos do tipo alecrim, louro, manjerona, tomilho, orégano e /ou salvia contendo 200g de um dos tipos ou maço com ervas variadas. Cor características, livre de enfermidades e pragas, de danos causados pelo manuseio e transporte. -Maço de 200g	100	5,23	523,33	6,80	680,33
22	Feijão carioquinha, livre de sujidades como pedras, ciscos e outras impurezas.	300	11,22	3.365,00	14,58	4.374,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

	Perfeitas condições sanitárias, de qualidades e armazenamento. -Kg					
23	Inhame. Formato globoso a ovalada, textura da casca rugosa, com coloração da epiderme castanho-claro com faixas horizontais castanha. Com coloração do córtex branca e coloração da polpa branca. Intacta, livre de sujidades, murcho, podridão ou dano físico do transporte. Aspecto e consistência característicos. Kg	100	10,19	1.019,33	13,25	1.325,13
24	Laranja pêra, de ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração verde característica, brilhante e uniformes, bem desenvolvidos.- Kg	2000	6,99	13.986,67	9,09	18.182,67
25	Limão Taiti, de ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. -Kg	150	5,62	843,50	7,31	1.096,55
26	Limão cravo ou caipira. De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de	150	5,16	774,00	6,71	1.006,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

	sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. -Kg					
27	Mamão tipo formosa. Inteiro, com aspecto, cor, sabor e odor característicos. Poupas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes. Isentas de enfermidades e livres de danos causados pelo manuseio e transporte. -Kg	750	9,06	6.795,00	11,78	8.833,50
28	Mandioca tipo branca ou amarela. Primeira qualidade de bom cozimento. Produto fresco, descascado e lavado, embalado em embalagens plásticas transparentes. -Kg	1000	8,00	8.000,00	10,40	10.400,00
29	Melância, sadia e fresca. Tamanho médio à grande. Estado de maturação no ponto de corte. Isentas de enfermidades e livres de danos causados pelo manuseio e transporte. -Kg	400	4,86	1.944,00	6,32	2.527,20
30	Milho Verde espiga sem palha. Bandeja com 5 unidades médias.-Kg	3000	7,59	22.760,00	9,86	29.588,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

31	Molho de tomate, produto produzido com tomates, cebola, alho, temperos frescos, sal e água. Sem adição de realçador de sabor glutamato monossódico. Isento de conservantes e ou aditivos químicos. Embalagem rotulagem, deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiquetas com no mínimo tais informações, nome do fornecedor, data de fabricação e data de validade. Obs: por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da vigilância sanitária, por KG.	300	29,00	8.700,00	37,70	11.310,00
32	Morango. Produto de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas e bem desenvolvidos com poupa íntegra e firme. Isentas de enfermidades e livres de danos causados pelo manuseio e transporte. -Kg	150	9,49	1.424,00	12,34	1.851,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

33	Pão caseiro. Produto fresco, a massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, óleo de soja, fermento biológico, sal, açúcar, água. O pão precisa ser crescido (não batumado) e bem assado. Não conter aditivos nem conservantes. Embalagem/rotulagem: dever ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do fornecedor, data de fabricação e data de validade. OBS:por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária). UND de aproximadamente 01Kg	1350	14,84	20.038,50	19,30	26.050,05
34	Pepino tipo caipira in natura, espécie comum, liso, com polpa intacta e limpa, suficientemente desenvolvidos, apresentando grau médio de maturação. Isentas de	300	7,29	2.188,00	9,48	2.844,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

	enfermidades e livres de danos causados pelo manuseio e transporte. Kg					
35	Pepino tipo japonês. Liso, casca com coloração verde escura, com polpa intacta e limpa, suficientemente desenvolvidos, apresentando grau médio de maturação. Isentas de enfermidades e livres de danos causados manuseio e transporte. Kg	300	5,60	1.681,00	7,28	2.185,30
36	Pimentão 1º qualidade, tamanho médio, lavado, consistência firme e sem pontos de amolecimento. Podendo ser verde, amarelo ou vermelho. Kg	50	13,83	691,33	17,97	898,73
37	Repolho aparência fresca, 1º qualidade, consistência firme, sem presença de sujidade ou larvas e sem pontos de amolecimento ou escurecimento. Kg	1000	7,53	7.530,00	9,79	9.789,00
38	Tangerina tipo poncã. Tamanho médio, fresca e com maturação adequada ao consumo imediato,	2000	15,32	30.640,00	19,92	39.832,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

	com polpa intacta e limpa, suficientemente desenvolvidas. Isentas de enfermidades e livres de danos causados pelo manuseio e transporte. Kg					
39	Tomate cereja 1º qualidade, casca vermelha lisa, sem perfurações, firme, sem partes amassadas ou amolecidas. Maturação média para pronto consumo. Isentas de enfermidades e livres de danos causados pelo manuseio e transporte. Kg	200	8,48	1.696,67	11,03	2.205,67
40	Tomate longa vida. 1º qualidade e de safra nova. Livre de sujidades, danos, pragas e outras enfermidades. Grau de maturação médio. Frescos, firmes e de coloração vermelha brilhante característica. Kg	1200	8,33	9.992,00	10,82	12.989,60
41	Vagem 1º qualidade, tamanho médio, firmes, sem partes escurecidas. Isentas de enfermidades e livres de danos causados pelo manuseio e transporte.	200	10,80	2.159,33	14,04	2.807,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

	Kg.					
				228.476,33		297.019,23

1.2. Os valores dos gêneros alimentícios a serem pagos ao fornecedor Agricultor Rural e Empreendedor Familiar Rural e suas associações, serão cotados conforme a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020.

1.2.1. Os preços dos produtos orgânicos terão o pagamento de valores diferenciados dos produtos convencionais, sendo superior em 30% sobre estes, consoante ao disposto no parágrafo 1º do Art. 4º da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023.

1.2.2. Somente serão pagos como produtos orgânicos aqueles provenientes de propriedade/produtor que possuir certificação por Organismo de Avaliação de Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Lei 10.831/03), que esteja vigente.

1.3. Não serão aceitos os produtos e serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida com as seguintes características:

a) Para as frutas e legumes:

- a.1. Podridão;
- a.2. Manchas anormais;
- a.3. Queimadura de sol em área maior que 10%;
- a.4. Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- a.5. Amassados;
- a.6. Danos mecânicos;
- a.7. Fora do estágio ideal de maturação;
- a.8. Substâncias terrosas;
- a.09. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- a.10. Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; a.
- a.11. Umidade externa anormal;
- a.12. Odor e sabor fora da normalidade;
- a.13. Tomate salada: não cotar longa vida.

b) Para as hortaliças:

- b.1. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo e as folhas deverão estar intactas e firmes.

2. LOCAIS DE ENTREGA E HORÁRIO

2.1. As entregas deverão ser realizadas nas segundas-feiras até as 11h00min nas escolas cujo horário de funcionamento é matutino, já as que têm seu funcionamento apenas no período vespertino as entregas deverão ser realizadas também nas segundas-feiras até às 14h00min.

2.2. Os produtos deverão ser entregues nas seguintes localidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

- a) E.M. Prof. Maria de Lourdes Rosas Travensolli – EIEF, na rua João Milléo, S/n – Cj. Maria José – Curiúva PR.
- b) E.M. Prof. Alvina Prestes – EIEF, na Rua 7 de setembro, S/n – Vila Bigon Curiúva Pr.
- c) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curiúva/PR
- d) E.R.M Santa Terezinha – EF, Loc. Felisberto – Bairro Felisberto – Curiúva PR, Área Rural
- e) E.R.M Prof. Eloína M. Honorato – EIEF, Bairro Taboão – Barro Taboão Curiúva PR, Área Rural
- f) E.R.M Amanda Mendes EIEF, Distrito de Alecrim – Curiúva PR, Área Rural
- g) E.R.M São José EF, Loc, Espigão – Bairro Espigão – Curiúva PR, Área Rural
- h) CMEI MENINO DEUS (CRECHE), Rua Domingues Bonin, Bairro Vila Esperança, Curiúva PR.
- i) CMEI SEMEANDO SABER (CRECHE), Rua Profeta Eliseu, 131, Praça Rainha Ester, Bairro Jardim Isaura, Curiúva PR.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE 06, 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o processo de aquisição de alimentos para o PNAE.

3.1. Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, referente apenas aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos constantes nos Anexo I, II e III.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no próximo dia útil após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro MAPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não **obtenha as quantidades necessárias de produtos** oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente edital de Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	00860	12.361.0003.2014	00143	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

7. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A Comissão de Contratação divulgará o resultado do processo no Diário Oficial do Município, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

7.2. Homologado o resultado da Chamada Pública, o participante terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de perda dos direitos à contratação do objeto homologado.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da referida nota fiscal.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.3 Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

8.4. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da apresentação da nota devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.

8.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

9.4. Caso haja necessidade de substituição de gêneros, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.2. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. As sanções estão previstas no contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

a) Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021 e , se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a.1) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas “a” e “c”);

a.3) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

10.5. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.6. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.7. Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.8. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.9. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

10.10. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.11. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio dies interpellat pro homine, previsto no art. 397 do Código Civil).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Apresente **chamada pública** poderá ser obtida no site do município de Curiúva www.curiuva.pr.gov.br.

11.2 . Integram o presente edital:

Anexo I – Modelo de Projeto de venda Fornecedor Individual

Anexo II – Modelo de Projeto de venda Fornecedor Grupo Informal

Anexo III – Modelo de Projeto de venda Fornecedor Grupo Formal

Anexo IV – Modelo de Declaração de produção própria e limites por DAP

Anexo V– Minuta do Contrato

11.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Curiúva/PR, por mais privilegiado que outro seja.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA, em 24 de maio de 2024.

ALINE DE ALMEIDA FREITAS
Agente de Contratação

NATA ANAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

ANEXO I

MODELO PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

ANEXO II

MODELO PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

						agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

ANEXO III

MODELO PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E LIMITES POR DAP

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA - PR

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

A xxxx, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. xxx, com sede/endereço xxxxxxxx CEP: xxxxxx, na cidade de xxxx, neste ato representada por seu representante legal xxxx, nos termos do da Lei, DECLARA, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria, e ainda, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Local e data

Representante

Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, *NATA NAEL MOURA DOS SANTOS*, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado XXXXXX, n.ºXXXX, em XXXX, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 14.133/2021](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	00880	12.361.0003.2014	00145	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

10.1. Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) **multa moratória** de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

a.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas “a” e “c”);

a.2) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do artigo 87, IV, da Lei 8666/93

10.2 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.6. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

10.7. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio *dies interpellat pro homine*, previsto no art. 397 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, ficando eleito o foro da Comarca do **contratante**, para a resolução de questões resultantes deste.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, assinando igualmente duas testemunhas para que o mesmo possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

Testemunha
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

Testemunha

NOME:

CPF: